



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A AME - ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, portador do RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **AME - ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.053.246/0001-50, com sede na Rua Trinta e Dois, nº 63, Bairro Areia Preta, João Monlevade, MG, CEP.: 35.930-399, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Presidente **ANA ELIZABETH DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG nº M-9.113.546/PCMG, CPF.: 311.794.606-34, residente e domiciliada na Rua Vinte e Dois, nº51, Bairro Areia Preta, João Monlevade, MG, CEP.:35.930-404, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Chamamento Público nº **01/2024**, com recurso do **FMIA/JM – FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo de Colaboração é a execução do projeto “Berimbola”, que visa promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes atendidos pela OSC, por meio de atividades recreativas, do ensino da arte da capoeira e da promoção de nutrição adequada, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente TERMO DE COLABORAÇÃO e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe aos partícipes cumprir e seguir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.1. Designar o gestor para as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, com poderes de controle e fiscalização, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

2.1.1.2. Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das parcerias;

2.1.1.3. Promover o repasse dos recursos financeiros por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.1.4. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão e no tempo devido;

2.1.1.5. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

2.1.1.6. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

2.1.1.7. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano,



pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.1.8. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.9. Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

2.1.1.10. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.11. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.1.2.1. Executar fielmente o objeto pactuado neste TERMO, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;

2.1.2.2. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

2.1.2.3. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social em suas atividades;

2.1.2.4. Manter escrituração contábil regular;

2.1.2.5. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.2.6. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e

dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.7. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.8. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.1.2.9. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.1.2.10. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.1.2.11. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

2.1.2.12. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:

2.1.2.12.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

2.1.2.12.2. Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.1.2.12.3. Descrição do objeto da parceria;

2.1.2.12.4. Valor total da parceria e valores liberados;



2.1.2.12.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.1.2.12.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para execução do projeto previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO serão disponibilizados pela Administração Pública Municipal, recursos oriundos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FMIA/JM, no valor total de **R\$ 89.562,23 (oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais, vinte e três centavos)** à conta da dotação orçamentária 08.243.0801.2075 – 33.50.43.00 – FICHA 302, FONTE 250100000000, **Unidade Gestora Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

Frederico Magalhães Pessoa

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade. Os rendimentos auferidos da aplicação financeira poderão ser aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes



antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- 7.1.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 7.1.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período em análise, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 7.1.3.** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 7.1.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, para comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO, no período em análise.
- 7.1.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a

execução das metas ou atividades pactuadas:

7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, **a exemplo, dentre outros**, das seguintes informações e documentos:

8.1.1. Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no sítio oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

8.1.2. Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

8.1.3. Cotação de preços: mínimo de 03 (três orçamentos)

8.1.4. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

8.1.5. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.1.6. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;

8.1.7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando

Frederico Magalhães Res.

for o caso;

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho. O cronograma para apresentação de prestação de contas parciais e final será enviado por email, pelo Setor de Parcerias para a OSC, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.

8.4. Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;

8.4.2. Relatório de execução financeira, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;

8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado

Frederico Magalhães Pessoa

pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.5.3. Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no período em análise.

8.6. O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:

8.6.1. Os resultados alcançados e seus benefícios;

8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

8.7.1. Aprovação da prestação de contas;

8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES



9.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto conforme art. 55 da Lei 13.019/2014.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original conforme art. 57 da Lei 13.019/2014.

9.3. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

9.4. As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e visto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

Frederico Magalhães Pessoa

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva do Gestor da Unidade Administrativa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração

pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal, após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações

neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

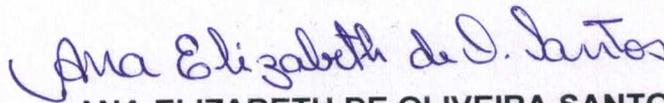
João Monlevade, 12 de setembro de 2024.



RITA DE CÁSSIA DA CRUZ SOUZA
Secretária Municipal de Assisistência Social



LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal de João Monlevade



ANA ELIZABETH DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da AME- Associação Maria Efigênia



ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA – AME
CNPJ: N.º 19.053.246/0001-50



PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19/2024
PROJETO: BerimBola
Chamamento Público nº 001/2024 – Lei 13.019/2014

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:

OSC: ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA - AME			CNPJ: 19.053.246/0001-50	
Endereço: Rua Trinta e Dois, nº 63, Bairro Areia Preta				
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F.: MG	CEP: 35930- 399	DDD/TELEFONE: (31) 3850-6352	
			E-MAIL: associacaomariaefigenia@gmail.com	
			SITE: https://www.com/amejoaomonlevade Instagram: @ame_jm	
NOME DO PRESIDENTE: Ana Elizabeth de Oliveira Santos			CPF: 311.794.606-34	
			RG: M-9.113.546/PCMG	
ENDEREÇO: Rua Maestro Adílio Quirino de Almeida, nº. 162, Bairro Vila Tanque				
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F.: MG	CEP: 35930-401	TELEFONE: (31) 99662-9462	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 112/2018 e Edital de Chamamento Público 001/2024				
Diretriz: Diretriz I: Promoção e Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes a) Atividades lúdico-pedagógicas, promoção da arte, cultura, lazer, esporte, educação e acesso à alimentação e nutrição adequadas, fomentando a qualificação profissional e geração de renda, bem como aos instrumentos necessários à realização de suas ações; b) Atividade através de profissionais devidamente qualificados.				

2. OBJETO DA PARCERIA:

O objetivo desta parceria é promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes atendidos pela OSC, por meio de atividades recreativas, ensino da capoeira e promoção de uma nutrição adequada.

Rua Trinta e dois, n.º 63, bairro Areia Preta / João Monlevade – MG
Contato: (31) 3850-5362 – (31) 99662-9462 – e-mail: associacaomariaefigenia@gmail.com

Ana Elizabeth de Oliveira Santos.
19.053.246/0001-50
Associação Maria Efigênia - AME
Assuntos



3. PÚBLICO ALVO:

Crianças e adolescentes entre 06 e 16 anos atendidas pela OSC.

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

A Associação Maria Efigênia (AME) atua em diversos bairros do município, fornecendo suplemento alimentar para crianças e adolescentes. Entre esses bairros, o Laranjeiras se destaca como o principal ponto de distribuição. No entanto, observa-se uma significativa ociosidade entre as crianças no contraturno escolar, o que evidencia a necessidade de intervenções que ofereçam atividades enriquecedoras, com ênfase na nutrição infantojuvenil.

O projeto "BerimBola" foi idealizado para atender às necessidades dessas crianças e adolescentes, promovendo sua saúde física e mental, inclusão social e desenvolvimento integral. A capoeira, além de ser uma expressão cultural emblemática do Brasil, proporciona inúmeros benefícios, como o desenvolvimento da coordenação motora, força, flexibilidade, resistência e destreza. Adicionalmente, essa prática contribui para a redução do estresse, estimula a criatividade, a liberdade de movimentos e fortalece a autoestima, o trabalho em equipe e a disciplina. Sob a orientação de um Mestre de Capoeira, a atividade se tornará uma ferramenta eficaz no combate à violência e à ociosidade.

Além das aulas de capoeira, o projeto oferecerá atividades lúdicas e recreativas nos bairros onde a AME atua, proporcionando momentos de alegria, lazer, socialização, convivência comunitária e o exercício dos direitos à cultura e à educação. Para viabilizar essas atividades, será necessária a contratação de um educador físico.

Um coordenador será fundamental para organizar todas as etapas do projeto, desde a inscrição dos beneficiários até a realização de formaturas e reuniões com os pais. Também será necessário contratar um auxiliar de serviços gerais para otimizar o processo de produção da multimistura, garantindo a qualidade e a segurança do local.

A multimistura nutricional desempenha um papel crucial no combate à desnutrição e à anemia, problemas comuns em populações vulneráveis. A suplementação alimentar fortalece o sistema imunológico, aumenta os níveis de energia e melhora o desempenho cognitivo, sendo essencial para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

O nome "BerimBola" reflete a fusão entre o "Berimbau", instrumento central na capoeira, e a "Bola", que simboliza as atividades recreativas e esportivas do projeto. Ao unir essa rica tradição cultural com atividades voltadas ao desenvolvimento integral dos jovens, o projeto "BerimBola" busca transformar vidas e construir um futuro mais promissor.



4.1 - DEMANDA DA COMUNIDADE QUE GEROU A NECESSIDADE DO PROJETO

Ao longo de seus 12 anos de atuação, a AME identificou, por meio de relatos dos pais, a necessidade urgente de atividades esportivas para crianças e adolescentes, visando reduzir a ociosidade e afastá-los das ruas. Essas demandas serviram de inspiração para o desenvolvimento do projeto "BerimBola", que foi concebido para atender a essas necessidades, reforçando o papel da AME como um ponto de apoio e referência para essa comunidade.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 24/10/2012

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 12 ANOS

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

O projeto "BerimBola" tem como objetivo promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes atendidos pela OSC, utilizando atividades recreativas, o ensino da capoeira e a promoção de uma nutrição adequada como principais ferramentas. Espera-se que, por meio dessas ações, a ociosidade seja significativamente reduzida, afastando as crianças e adolescentes das ruas e proporcionando um ambiente mais seguro e saudável.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Aumentar a prática regular de atividades físicas entre os participantes.
- Melhorar o estado nutricional dos participantes, reduzindo índices de desnutrição e anemia.
- Desenvolver habilidades motoras, sociais e cognitivas.
- Elevar a autoestima e a autoconfiança dos participantes.
- Reduzir a violência e a ociosidade nos bairros envolvidos.
- Fortalecer os vínculos familiares e comunitários.



8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
1) Contratar um coordenador qualificado, para gerenciar, fiscalizar e acompanhar a execução de todas as atividades do projeto BerimBola, assegurando o cumprimento dos prazos e objetivos estabelecidos.	- Contratação de um prestador de serviço para coordenação, fiscalização e gerenciamento do projeto, sendo responsável também pela captação de recursos, pelo processo de prestação de contas e controle das entregas da multimistura. Carga horária: 44 horas semanais	Contratação de serviço para os 12 meses de vigência do projeto com pagamento entre os 10 primeiros dias de cada mês.
2) Adquirir um computador e uma cadeira de escritório para aprimorar o gerenciamento administrativo da OSC, garantindo que o coordenador do projeto BerimBola tenha as ferramentas necessárias para desempenhar suas funções de maneira eficiente.	- Aquisição de um computador e uma cadeira de escritório para a OSC.	Aquisição e instalação dos bens adquiridos entre os 15 primeiros dias do primeiro mês de vigência do projeto.
3) Adquirir dentro dos dozes meses duas compras dos ingredientes e materiais necessários para a produção e distribuição de 30 suplementos de multimistura nutricional, garantindo a qualidade e regularidade do fornecimento para os beneficiários do projeto BerimBola.	- Aquisição de ingredientes para produção da multimistura, através do preparo, envase e distribuição da multimistura. - Aquisição de embalagem com rótulo contendo a tabela nutricional do produto.	1º Compra entre os 30 primeiros dias do primeiro mês de vigência do projeto. 2º Compra entre os 30 primeiros dias do sexto mês de vigência do projeto
4) Contratar um profissional de higienização qualificado, responsável pela limpeza e manutenção das instalações da OSC, assegurando um ambiente seguro e salubre para a execução das atividades do projeto	- Contratação de prestador de serviço na área de serviços gerais. Carga Horária: 24 horas semanais.	Contratação do prestador de serviço para os 12 meses de vigência do projeto com pagamento entre os 10 primeiros dias de cada mês.



ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA – AME
CNPJ: N.º 19.053.246/0001-50



BerimBola ao longo de todo o período de implementação.		
5) Contratar um mestre de Capoeira certificado, com experiência em ensino para crianças e adolescentes, visando o desenvolvimento físico, social e cultural dos participantes.	<ul style="list-style-type: none">- Contratação de um mestre de Capoeira para atender 15 crianças e adolescentes cadastradas na OSC. Carga horária: 3h semanais, sendo duas vezes por semana, com duração de 1h30 min cada aula. As aulas ocorrerão na Quadra Laranjeiras.- Aquisição de uniformes de capoeira com silkagem, sendo: 15 camisetas com logo 15 calças com logo 15 cordel iniciante	<p>Contratação do mestre de capoeira para os 10 meses durante a vigência do projeto com pagamento entre os 10 primeiros dias de cada mês.</p> <p>Uniformes serão adquiridos entre os 30 primeiros dias do primeiro mês de vigência do projeto.</p>
6) Contratar um profissional de Educação Física para realizar atividades esportivas, recreativas e de lazer, cujo objetivo é promover a inclusão social e o desenvolvimento integral de todas as crianças inscritas no projeto BerimBola.	<p>Contratação de um educador físico para atender crianças e adolescentes. Carga horária: 4h/quinzena. As atividades acontecerão em espaços públicos.</p> <p>- Aquisição de materiais: Bolas, Cones, Bamboles.</p>	<p>Prestador a ser contratado para os 10 meses durante a vigência do projeto com pagamento entre os 10 primeiros dias de cada mês.</p> <p>Aquisição entre os 30 primeiros dias do primeiro mês de vigência do projeto.</p>
7) Organizar e realizar um evento festivo de encerramento do projeto BerimBola, envolvendo todas as crianças e adolescentes inscritos, seus familiares, e a comunidade local para celebrar os resultados alcançados, fortalecer os laços comunitários e incentivar a continuidade das práticas esportivas e recreativas.	<ul style="list-style-type: none">- Realização de um evento festivo com locação de mesas e cadeiras e aquisição de lanches, refrigerantes, balões.- Aquisição e entrega de certificados no dia do evento para as crianças participantes do projeto.- Apresentações das atividades realizadas ao longo do projeto como rodas de capoeira, batizado/troca de faixas e de momentos de confraternização.	<p>Aquisição dos itens no 10º (décimo) mês de vigência do projeto.</p>



9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
1) Contratar um coordenador qualificado, para gerenciar, fiscalizar e acompanhar a execução de todas as atividades do projeto BerimBola, assegurando o cumprimento dos prazos e objetivos estabelecidos.	Aproximadamente 15 crianças e adolescentes, assistidos pelo projeto, mensalmente.	<ul style="list-style-type: none">- Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos;- Cópia de contrato do prestador de serviços;- Cópia de comprovante de pagamento de impostos:- Nota fiscal eletrônica;- Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica;- Relação de horas trabalhadas;- Relatório de atividades realizadas mensalmente;- Cópia dos protocolos de entrega da multimistura e relação de pessoas beneficiadas.- Apresentação de ficha cadastral da criança ou adolescente com assinatura dos responsáveis.- Relatório fotográfico.
2) Adquirir um computador e uma cadeira de escritório para aprimorar o gerenciamento administrativo da OSC, garantindo que o coordenador do projeto BerimBola tenha as ferramentas necessárias para desempenhar suas funções de maneira eficiente.	Todos os envolvidos neste projeto (colaboradores, crianças, adolescentes, familiares e comunidade)	<ul style="list-style-type: none">- Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos;- Nota fiscal eletrônica;- Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica;- Relatório fotográfico.
3) Adquirir dentro dos dozes meses duas compras dos ingredientes e materiais necessários para a produção e distribuição de 30 suplementos de	Aproximadamente 15 crianças e adolescentes, assistidos pelo projeto,	<ul style="list-style-type: none">- Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos;- Nota fiscal eletrônica;- Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica;



ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA – AME

CNPJ: N.º 19.053.246/0001-50



multimistura nutricional, garantindo a qualidade e regularidade do fornecimento para os beneficiários do projeto BerimBola.	mensalmente.	- Relatório fotográfico;
4) Contratar um profissional de higienização qualificado, responsável pela limpeza e manutenção das instalações da OSC, assegurando um ambiente seguro e salubre para a execução das atividades do projeto BerimBola ao longo de todo o período de implementação.	Todos os envolvidos neste projeto (colaboradores, crianças, adolescentes, familiares e comunidade)	- Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; - Cópia de contrato do prestador de serviços; - Cópia de comprovante de pagamento de impostos; - Nota fiscal eletrônica; - Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; - Relação de horas trabalhadas; - Relatório fotográfico.
5) Contratar um mestre de Capoeira certificado, com experiência em ensino para crianças e adolescentes, visando o desenvolvimento físico, social e cultural dos participantes.	Aproximadamente 15 crianças e adolescentes, assistidos pelo projeto, mensalmente, com presença dos seus familiares.	- Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; - Cópia de contrato do prestador de serviços; - Cópia de comprovante de pagamento de impostos; - Nota fiscal eletrônica; - Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; - Relação de horas trabalhadas; - Relatório de atividades realizadas mensalmente, com dados das aulas ofertadas: nome do profissional, data, horário, relação das crianças e adolescentes participantes da oficina (diário assinado) - Relatório fotográfico.
6) Contratar um profissional de Educação Física para realizar atividades esportivas, recreativas e de lazer, cujo objetivo é promover a inclusão social e o desenvolvimento integral de todas as crianças inscritas	15 Crianças e Adolescentes assistidos pelo projeto com presença dos seus familiares.	- Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; - Cópia de contrato do prestador de serviços; - Cópia de comprovante de pagamento de impostos;

Rua Trinta e dois, n.º 63, bairro Areia Preta / João Monlevade – MG
Contato: (31) 3850-5362 – (31) 99662-9462 - e-mail: associacaomariaefigenia@gmail.com

Ana Elizabeth de Oliveira Santos
19.053.246/0001-50
Associação Maria Efigênia - AME
A. Santos



ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA – AME
CNPJ: N.º 19.053.246/0001-50



no projeto BerimBola.		<ul style="list-style-type: none">- Nota fiscal eletrônica;- Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica;- Relação de horas trabalhadas;- Relatório de atividades realizadas mensalmente;- Relatório fotográfico.
7) Organizar e realizar um evento festivo de encerramento do projeto BerimBola, envolvendo todas as crianças e adolescentes inscritos, seus familiares, e a comunidade local para celebrar os resultados alcançados, fortalecer os laços comunitários e incentivar a continuidade das práticas esportivas e recreativas.	Todos os envolvidos neste projeto (colaboradores, crianças, adolescentes, familiares e comunidade)	<ul style="list-style-type: none">- Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos;- Nota fiscal eletrônica;- Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica;- Cópia dos certificados entregues para as crianças e adolescentes envolvidos neste projeto.- Relatório fotográfico da entrega dos certificados e demais participantes do evento.

- A prestação de contas deverá ser apresentada pela OSC conforme cronograma elaborado e encaminhado pelo Setor de Parcerias, após análise da complexidade do objeto da parceria.

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

Conforme dizeres do artigo 3º contido no Capítulo 1 (Denominação, Sede, Objetivo e Duração) do Estatuto da Associação Maria Efigênia, "A AME tem como finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano".

Ainda conforme o mesmo artigo, estipula-se que:

"Parágrafo primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a AME poderá sugerir coordenar ou executar ações de assistência social, esportivos, de educação, de lazer, culturais e outros, visando: servir, incentivar e fomentar o ideal de servir na comunidade, promovendo a assistência social às minorias e excluídos.

Parágrafo segundo - A dedicação às atividades acima previstas, configura-se mediante execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras



ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA – AME

CNPJ: N.º 19.053.246/0001-50



organizações, sem fins lucrativos e a órgãos do poder público que atuem em áreas afins."

10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

A Associação Maria Efigênia (AME) foi fundada em 2012, em homenagem a uma figura emblemática da comunidade de João Monlevade, Dona Maria Efigênia, carinhosamente conhecida como "Maria da Lavagem". Dona Maria dedicou sua vida a ações solidárias voltadas para as necessidades mais básicas, como alimentação e vestuário, deixando um legado de compaixão e serviço à comunidade. Para perpetuar essas iniciativas, sua filha, Ana Elizabeth, hoje presidente da Associação, decidiu formalizar o trabalho social que sua mãe iniciou, continuando a coletar ingredientes para a produção da multimistura, um suplemento alimentar originalmente criado por Dona Maria.

A AME, assim, institucionaliza o trabalho social realizado pela família, com foco na defesa dos direitos sociais, promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida. Desde sua fundação, a Associação tem se destacado como um ponto de apoio essencial para pessoas em situação de vulnerabilidade social em João Monlevade e cidades vizinhas.

A principal atividade da AME é a distribuição da multimistura, destinada a crianças e adolescentes que necessitam de complementação alimentar e apoio social. Essa iniciativa também beneficia seus familiares, ampliando o alcance do impacto social. Além do foco principal, a AME atende outros públicos e, mensalmente, distribui cerca de 500 pacotes de multimistura, dos quais aproximadamente 100 são direcionados a crianças e adolescentes.

A AME não se limita à distribuição de alimentos. A Associação promove diversas ações para arrecadar materiais e manter suas atividades, além de oferecer eventos culturais e de lazer que fortalecem os laços comunitários e ampliam a visibilidade da organização. Entre essas ações estão doações de alimentos, materiais de higiene e roupas, empréstimo de equipamentos como cadeiras de rodas, camas hospitalares, muletas e andadores, e a realização de eventos que promovem a integração da comunidade com a Associação.

A sustentabilidade das atividades da AME é garantida por parcerias com diversas entidades, incluindo a Prefeitura Municipal, que apoia financeiramente a Associação por meio de editais de projetos. Esses recursos são fundamentais para a manutenção da sede e a execução de ações voltadas para os públicos-alvo. Além do suporte governamental, a AME conta com o apoio voluntário da comunidade local, que participa ativamente das atividades e eventos, além de realizar doações. A Associação também se beneficia de colaborações com instituições de ensino superior, que contribuem com projetos de extensão, sugerindo novas atividades e melhorias no processo de gestão.

Em 2019, graças a recursos obtidos por meio de editais municipais, a AME conquistou sua sede própria. Nos anos de 2021 e 2022, a Associação realizou melhorias significativas em seu espaço físico, adquirindo materiais e equipamentos tanto para a gestão quanto para a produção da multimistura. Em 2023, a AME deu continuidade às suas ações, atendendo não apenas o público-alvo do projeto BerimBola, mas também a outros segmentos da comunidade, promovendo eventos

Rua Trinta e dois, n.º 63, bairro Areia Preta / João Monlevade – MG
Contato: (31) 3850-5362 – (31) 99662-9462 - e-mail: associacaomariaefigenia@gmail.com

Ana Elizabeth de Oliveira Santos
19.053.246/0001-50
Associação Maria Efigênia - AME
A. Santos



que reforçaram sua presença e relevância na região.

Embora a Associação tenha alcançado importantes avanços, ainda enfrenta desafios que demandam atenção contínua. Todas as atividades da AME são realizadas dentro das possibilidades organizacionais, e a busca por melhorias é constante, visando sempre ampliar e qualificar o impacto social.

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

A Associação Maria Efigênia atua, atende e beneficia todos os bairros de João Monlevade onde existam crianças e adolescentes, com algum viés de necessidade associado, seja ele de saúde ou de vulnerabilidade social, além de atingir claramente seus familiares. Beneficia principalmente os bairros: Laranjeiras, Novo Cruzeiro, Baú, Vila Tanque, Pedreira, Nova Monlevade, Estrela Dalva, Cidade Nova, Planalto, Promorar, Loanda, Santo Hipólito, Loanda, Cruzeiro Celeste, Boa Vista e ao distrito do Egito entre outros aos quais as ações vindas da associação são necessárias.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1 PRAZO DA PARCERIA: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

11.2 VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 89.562,23 (Oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos)

11.3 NATUREZA DA DESPESA:

11.1.1. Pagamento de serviço de terceiros: R\$ 70.334,00

11.1.2. Pagamento de material de custeio: R\$ 5.103,87

11.1.3. Pagamento de material e equipamento permanente: R\$ 3.475,81

11.1.4. Pagamento de material de consumo: R\$ 10.648,55

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela Única

R\$ 89.562,23 (Oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos)



ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA - AME
CNPJ: N.º 19.053.246/0001-50



13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

13.1.	BANCO : BANCO DO BRASIL
13.2.	Código da Agência: 2220-9
13.3.	Número da conta corrente: 01.949-0

14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS:

Quant.	Itens de despesa com prestadores de serviços	Valor (R\$)
1	Pagamento de prestador de serviços - Coordenador administrativo (R\$ 2.150,00/12 meses)	R\$ 25.800,00
1	Pagamento de prestador de serviços - Serviços Gerais (R\$ 1.000,00/12 meses)	R\$ 12.000,00
1	Pagamento de prestador de serviço - Mestre em Capoeira (R\$ 1.600,00 / 10 meses)	R\$ 16.000,00
1	Pagamento de prestador de serviço - Educador físico (R\$ 1.600,00 / 10 meses)	R\$ 16.000,00
1	Pagamento de prestador de serviços para locação mesas e cadeiras	R\$ 534,00
Quant.	Itens de despesa de custeio	Valor (R\$)
15	Uniformes com logo (Camiseta e Calça)	R\$ 1.560,00
15	Cordel	R\$ 900,00
5	Bolas de futebol	R\$ 511,60
3	Bolas de vôlei	R\$ 188,97
30	Cones agilidade	R\$ 104,99
30	Bamboles	R\$ 68,31
Quant.	Itens de despesa com material permanente	Valor (R\$)
1	Computador	R\$ 3.285,90
1	Cadeira de escritório	R\$ 189,91
Quant.	Itens de despesa material consumo	Valor (R\$)
96	Leite em pó integral 400g (R\$ 14,99 cada)	R\$ 1.439,04

Rua Trinta e dois, n.º 63, bairro Areia Preta / João Monlevade - MG
Contato: (31) 3850-5362 - (31) 99662-9462 - e-mail: associacaomariaefigenia@gmail.com

Ana Elizabeth de Oliveira Santos
19.053.246/0001-50
Associação Maria Efigênia - AME
A. Santos



ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA – AME

CNPJ: N.º 19.053.246/0001-50

156	Mucilon arroz ou milho sache 360g (R\$ 11,99 cada)	R\$ 1.870,44
96	Farinha de aveia 165g (R\$ 4,69 cada)	R\$ 450,24
480	Fubá mimoso 1kg (R\$ 2,79 cada)	R\$ 1.339,20
24	Semente de linhaça Moida 250g (R\$ 8,49 cada)	R\$ 203,76
6	Albumina 3kg (R\$ 99,90 cada)	R\$ 599,40
108	Farinha de cereais 180g (R\$ 5,39 cada)	R\$ 582,12
24	Farelo de trigo fino 500g (R\$ 6,49 cada)	R\$ 155,76
1	Embalagem saco com rotulo (R\$3.428,59 + 580 CLICHÉ)	R\$ 4.008,59
1	Gêneros alimentícios para evento festivo no encerramento do projeto	R\$ 1.770,00
Total		R\$ 89.562,23

João Monlevade, 12 de setembro de 2024.



Ana Elizabeth de Oliveira Santos

Presidente da Associação Maria Efigênia – AME

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 12 de setembro de 2024.



CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19/2024

OSC:AME - ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA

CNPJ:26.771.822/0001-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 01/2024, com recurso doFMIA/JM – FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DEJOÃO MONLEVADE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL:Secretaria Municipal de Assistência Social

OBJETO:O objeto deste Termo de Colaboração é a execução do projeto “Berimbola”, que visa promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes atendidos pela OSC, por meio de atividades recreativas, do ensino da arte da capoeira e da promoção de nutrição adequada, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato desta parceria no Diário Oficial do Município.

VALOR GLOBAL:R\$ 89.562,23(oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais, vinte e três centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.243.0801.2075 – 33.50.43.00 – FICHA 302, FONTE 250100000000.

Data:12/09/2024

RITA DE CÁSSIA DA CRUZ SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:2BE93E43

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 13/09/2024. Edição 3854
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3302-21, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**

Proponente/Contratante: ASSOCIACAO MARIA EFIGENIA, CNPJ n.º 19.053.246/0001-50, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à RUA TRINTA E DOIS , 63, CEP 35.930-399, telefone(s) (31) 3850-6352.

Dirigente(s)

Nome	CPF
ANA ELIZABETH DE OLIVEIRA SANTOS	311.794.606-34

Dados da conta

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 61.749-0, Poupança Ouro n.º 510.061.749-3 e Poupança Pouplex n.º 960.061.749-5 abertas em 17/09/2024.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.



considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

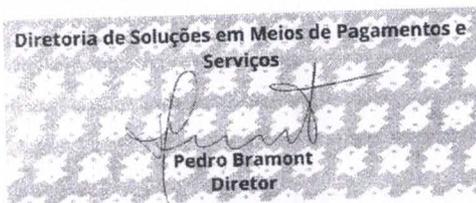
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

JOAO MONLEVADE (MG), 17/09/2024

Contratado



Proponente/Contratante

Ana Elizabeth de J. Santos

Razão Social: ASSOCIACAO MARIA EFIGENIA

CNPJ: 19.053.246/0001-50

